Escola de Engenharia de Juiz de Fóra

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

ESTATUTOS

Approvados pela Congregação em 9 de Fevereiro de 1929

1929
TYPOGRAPHIA BRASIL
JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

ESTATUTOS

Approvados pela Congregação em 9 de Fevereiro de 1929

1929
TYPOGRAPHIA BRASIL
JUIZ DE FORA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Escola de Engenharia

Art. 1.º — A Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, com séde nesta cidade, no Estado de Minas Geraes, se propõe a formar profissionaes aptos para as obras de engenharia e, com especialidade, para as obras referentes á electricidade.

§ unico. Seu curso tem feição theorica, restricta, entretanto, a theoria ao necessario á completa illustração da pratica.

Art. 2.º — A Escola será regida por estes estatutos, por seu regimento interno e pelo codigo de ensino da Republica.

CAPITULO II

Do Patrimonio da Escola

Art. 3.º — Formam o patrimonio da Escola:

a) — O capital com que se instituiu e as sommas que de futuro lhe forem accrescidas.

b) — Os bens que lhe sejam proporcionados.

§ unico — Aos que concorrerem para augmento pronunciado do patrimonio da Escola, poderá a Congregação conferir o titulo de bemfeitor.

CAPITULO III

Da Direcção da Escola

Art. 4.º — A Escola é dirigida por dois directores, denominados director-technico e director-administrativo, cada um na especialidade de suas funcções, eleitos pela Congregação, por maioria de votos.

Art. 5.º — Ao director-technico compete a direcção geral do estabelecimento e em particular:

a) — Representar a Escola como pessôa juridica;

b) — Presidir as reuniões da Congregação;

c) — Relatar annualmente á Congregação, até 20 de Dezembro, a marcha geral do estabelecimento;

d) — Dar o seu voto de *qualidade*, nas sessões da Congregação, no caso de empate das votações;

e) — Contractar por um anno, no maximo, substitutos para os lentes licenciados;

f) — Propôr á Congregação a nomeação e a demissão de qualquer lente incurso em falta grave;

g) — Propôr á Congregação a nomeação e a demissão do pessoal technico;

h) — Organizar as bancas examinadoras e o horario das aulas, submettendo-os á approvação da Congregação;

i) — Manter a disciplina entre o pessoal technico e administrativo e entre os alumnos do estabelecimento;

j) — Accumular, com o seu, o cargo de director-administrativo, em falta deste ou em seu impedimento até 90 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixar de receber;

Art. 6.º — Ao director-administrativo compete gerir os recursos do estabelecimento e em particular:

a) — Formular, até o dia 1.º de abril, de accordo com o director-technico, o orçamento da receita e despesa previsto para o anno lectivo;

b) — Superintender a escripta da Escola;

c) — Ordenar pagamentos e compras, previstos no orçamento da despesa;

d) — Propôr á Congregação, de accordo com o director-technico, a nomeação e a demissão do secretario da Escola e do pessoal administrativo;

e) — Manter, de accordo com o director-technico, a disciplina entre o pessoal administrativo;

f) — Accumular, com o o seu, o cargo de director-technico, em falta deste ou em seu impedi-

mento, até 90 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixar de receber.

CAPITULO IV

Da Congregação

Art. 7.° — A Congregação compõe-se do director-technico, que a presidirá, e de todos os lentes em effectivo exercicio.

Art. 8.° — A' Congregação compete, além de outras attribuições expressas nestes estatutos e no regimento interno:

a) — Eleger, por tres annos, na ultima reunião do anno em que terminam os respectivos mandatos os directores, dentre os engenheiros, lentes cathedraticos da Escola, por simples maioria de votos apurados em escrutinio secreto.

b) — Eleger, por tres annos, um dos lentes cathedraticos para secretario da Congregação, pelo mesmo processo de eleição já referido;

c) — Examinar e approvar os programmas de ensino formulados pelos lentes;

d) — Conferir titulo de bemfeitor, previsto no § unico do art. 3.°;

e) — Dispensar, por proposta do director-technico ou de qualquer lente cathedratico e por deliberação de mais de $^2/_3$ de seus membros, os serviços de qualquer lente cathedratico, de accordo com o art. 13.°;

f) — Eliminar da Escola, por simples maioria de votos, o alumno julgado incurso em falta grave, conforme a penalidade do art. 45.°;

g) — Reformar, por proposta do director-technico ou de qualquer lente cathedratico, estes estatutos e o regimento interno, por deliberação de mais de $^2/_3$ de seus membros em sessão para isso previamente convocada;

h) — Crear, alterar e supprimir taxas;

i) — Conceder licença, até 6 mezes sem vencimentos, a qualquer lente, podendo prorogar este prazo;

j) — Approvar a organisação das juntas examinadoras e o horario das aulas;

k) — Resolver sobre qualquer assumpto imprevisto ou fóra da alçada dos directores.

Art. 9.° — Ao secretario da Congregação compete:

a) — Lavrar as actas das sessões da mesma;

b) — Subscrever, com os directores, os titulos de engenheiro expedidos pela Escola e subscrever todos os papeis oriundos das deliberações da Congregação, que não sejam das attribuições do secretario da Escola;

c) — Fazer archivar na secretaria da Escola, methodica e chronologicamente dispostos, todos os documentos que se refiram ás sessões da Congregação.

CAPITULO V

Do Corpo Docente

Art. 10.° — O corpo docente, constituido por todos os lentes da Escola em effectivo exercicio ou afastados temporariamente por licença concedida pela Congregação, compõe-se de:

a) — Lentes cathedraticos;

b) — Lentes effectivos;

c) — Lentes contractados.

Art. 11.° — Aos lentes compete:

a) — Dar aulas conforme o horario e programma da cadeira, orientando o ensino no sentido das applicações correntes;

b) — Corrigir exercicios praticos, que darão aos alumnos durante o anno lectivo, de accordo com os programmas;

c) — Dirigir os trabalhos praticos e os trabalhos de campo de suas respectivas cadeiras;

d) — Assistir ás reuniões da Congregação;

e) — Examinar nas épocas proprias.

Art. 12.° — Os lentes da Escola, cathedraticos, effectivos ou contractados, terão sempre em qualquer logar, plena liberdade para externar seus pensamen-

tos sobre assumptos politicos, philosophicos ou religiosos.

Art. 13.º — Os lentes cathedraticos são vitalicios e só perderão esse direito quando abandonarem a regencia de suas cadeiras por tempo maior de seis mezes sem licença da Congregação, ou quando, por motivos de ordem moral ou technica, forem seus serviços dispensados pela Congregação.

Art. 14.º — Os lentes cathedraticos, directores e secretario da Escola, que tiverem mais de 10 annos de qualquer serviço effectivo e que se tornarem, por motivo de molestia, invalidos para o desempenho de seus cargos, terão direito á aposentadoria com um terço dos vencimentos.

§ unico — Na determinação dos vencimentos ao aposentado tomará a Congregação por base os vencimentos totaes que esse aposentado percebia como lente, director ou secretario, durante o ultimo mez de exercicio.

Art. 15.º — Para substituir lentes licenceados, contractará o director technico, a seu juizo, profissionaes de reconhecida competencia e idoneidade moral.

Art. 16.º — A Congregação da Escola, por proposta do director-technico, poderá tornar effectivos os lentes contractados que tenham obtido a melhor collocação em concursos de suas respectivas cadeiras.

Art. 17.º — A Congregação poderá tornar cathedratico o lente effectivo que tiver mais de 3 annos de exercicio.

Art. 18.º — O director-technico, em qualquer tempo que julgar conveniente, poderá dispensar os serviços de qualquer lente contractado, sem que a este caiba o direito de exigir indemnisação pelas aulas que deveria dar até o fim do anno em que expira o contracto.

§ unico — O contracto a que se refere o art. anterior poderá começar em qualquer data mas terminará sempre em 31 de Dezembro de cada anno.

Art.º 19 — São considerados lentes honorarios todos os lentes cathedraticos que, licenciados, não

tenham em tempo, por motivo justo e a criterio da Congregação, reassumido suas aulas.

Art 20.º — Aos lentes honorarios, como a qualquer lente licenceado, a Escola nenhum direito confere, a não ser o da livre assistencia ás reuniões da Congregação.

CAPITULO VI

Dos concursos para o cargo de lente effectivo

Art. 21.º — Logo que vagar qualquer cadeira da Escola, o director-technico determinará que a secretaria publique um edital, com o prazo de 90 dias, declarando abertas as inscripções para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos.

Art. 22.º — Para inscripção ao concurso, o candidato deverá requerer ao director-technico da Escola, provando:

a) — Ser cidadão brasileiro ou naturalisado, no pleno uso e goso de seus direitos;

b) — Ser vaccinado, não soffrer de molestia infecto-contagiosa e não ter defeito physico que o incompatibilize com o exercicio do magisterio;

c) — Ter idoneidade moral;

d) — Possuir titulo scientifico;

e) — Embora não possuindo esse titulo gozar de notoriedade scientifica.

Art. 23.º — O Concurso para o cargo de lente effectivo da Escola versará sobre o seguinte:

a) — Um trabalho sobre um ponto de assumpto da cadeira, sorteado pela Congregação de entre a lista organisada para este fim, do qual deverão ser entregues á secretaria da Escola 50 exemplares impressos;

b) — Arguição do candidato durante uma hora, no maximo, por qualquer um dos membros da banca examinadora;

c) — Uma prova pratica sobre assumpto da cadeira;

d) — Uma prelecção, durante uma hora, sobre um ponto sorteado de entre os constantes da relação organizada pela Congregação, com 24 horas de antecedencia;

Art. 24.° — As provas do concurso serão publicas.

Art. 25.° — Terão direito de voto sómente os lentes cathedraticos e effectivos, membros da Congregação, que hajam assistido ás provas de arguição e prelecção e á leitura do relatorio sobre a prova pratica.

Art. 26.° — Terminadas as provas do concurso, a commissão examinadora fará um relatorio detalhado sobre as provas praticas, o qual deverá ser logo apresentado á Congregação.

Art. 27.° — A Congregação receberá as theses, assistirá ás provas de arguição e de prelecção e á leitura do relatorio, votando afinal os lentes cathedraticos e effectivos a approvação e classificação dos candidatos.

§ unico. — Em egualdade de condições terá sempre preferencia o candidato que já exercer o cargo de lente contractado da cadeira em concurso.

Art. 28.° — Poderá ser dispensado de prestar o concurso o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da cadeira vaga, pelo voto de $^2/_3$ da Congregação.

Art. 29.° — As bancas examinadoras do Concurso serão eleitas pela Congregação.

CAPITULO VII

Do Pessoal Administrativo

Art. 30.° — Formam o pessoal administrativo: O secretario da Escola, o bibliothecario, o porteiro, o continuo e o servente.

Art. 31.° — Ao secretario compete:

a) — Ter em dia a escripta da Escola;

b) — Ter sob sua guarda os valores pertencentes á Escola, como o determinar o director administrativo;

c) — Receber as taxas e os demais pagamentos dos alumnos, entregando immediatamente ao director administrativo todo o dinheiro recebido;

d) — Ter sob sua vista o pessoal inferior;

e) — Organisar a correspondencia a ser assignada pelos directores;

f) — Ter sob sua guarda todos os livros pertencentes á Escola;

g) — Apresentar annualmente ao director-administrativo—até o dia 1° de março—um balancete do movimento realizado durante esse anno lectivo.

Art. 32.° — As attribuições e deveres dos demais funccionarios serão determinados no regimento interno.

§ unico. — Os funccionarios administrativos serão nomeados pelo director-administrativo, ouvida a Congregação.

CAPITULO VIII

Do Ensino

Art. 33.° — O curso de engenheiros civis e electrotechnicos se compõe de Curso Annexo, de 1 anno, e Curso Technico de 5 annos;

o de engenheiros geographos se compõe de Curso Annexo, de 1 anno, e Curso Technico, de 3 annos;

o de engenheiros agronomos se compõe de Curso Annexo, de 1 anno, e Curso Technico de 2 annos.

§ 1° — As materias constitutivas de cada anno dos diversos cursos se grupam em cadeiras e aulas ennumeradas no capitulo 19° e distribuidas em programmas detalhados, approvados pela congregação.

§ 2° — A's lições constantes do horario approvado no inicio de cada anno lectivo se accrescerão lições extraordinarias que, a bem do ensino, entenda o lente—de accordo com o director-technico—designar no decurso do anno.

§ 3° — O ensino ministrado nas aulas será com-

pletado por exercicios e trabalhos praticos, inclusive os trabalhos de campo, que a cadeira comportar.

§ 4° — As faltas e notas de arguição de exercicios constarão da caderneta, redigida diariamente pelo lente, e representarão elementos de valor para o julgamento nos exames.

§ 5° — Para graduação de notas vigorará a seguinte escala:

0 e 1	Má . . .	(Reprovação)
2, 3, 4 e 5	Soffrivel. .	(Simplesmente)
6, 7, 8 e 9	Bôa . . .	(Plenamente).
10.	Optima . .	(Distincção)

CAPITULO IX

Dos Gabinetes, Laboratorios, etc.

Art. 34° — Os gabinetes, laboratorios, officina mecanica, bibliotheca e os campos de instrucção já existentes, serão desenvolvidos conforme permittirem os recursos da Escola.

§ unico. — Os preparadores e auxiliares serão nomeados pelo director-technico, ouvida a Congregação.

CAPITULO X

Da Admissão de Alumnos

Art. 35.° — Para admissão á Escola endereçará o candidato ao director-technico um requerimento com declaração de edade, naturalidade, filiação e domicilio, ao qual juntará:

a) — Certidão de edade;

b) -- Attestado de saúde e de vaccinação recente;

c) — Caderneta de reservista ou um certificado pelo qual prove frequentar alguma das linhas de tiro da cidade;

d) — Certificado de approvação nos exames de:

Portuguez
Francez

Inglez
Geographia Geral e Chorographia do Brasil
Cosmographia
Historia do Brasil
Historia Geral
Instrucção Moral e Civica
Arithmetica
Algebra
Geometria

prestados em Gymnasios equiparados ou perante bancas officiaes, fiscalizadas por inspector federal do ensino.

§ unico — Esses exames poderão ser prestados nesta Escola, a requerimento do candidato, de accordo com os programmas officiaes do Collegio Pedro II.

Art. 36.° — A congregação admittirá gratuitamente limitado numero de alumnos de real merecimento e notoria pobreza, indicados pelos poderes publicos por associações ou particulares que se hajam imposto á benemerencia da Escola.

§ unico — O alumno gratuito não poderá, com essa regalia, repetir o mesmo anno lectivo.

CAPITULO XI

Dos Exames

Art. 37.° — Haverá duas épocas de exames: a 1ª, de 20 de novembro a 20 de dezembro; a 2ª, de 1° a 31 de março, podendo estes prazos ser prolongados por mais 15 dias, quando necessario.

§ 1.° — As inscripções para exames de 1ª época se farão entre 10 e 15 de novembro e para os exames de 2ª época, de 10 a 25 de fevereiro.

§ 2.° — Os exames de cada cadeira constarão de provas escripta e oral, além das provas praticas que a junta examinadora determinar; os exames de desenho constarão apenas de prova graphica;

§ 3.° — As provas, escripta e oral, serão sem-

pre feitas dentro do respectivo programma, approvado pela congregação;

§ 4.° — Será reprovado o alumno que obtiver nota media inferior a 2 em qualquer das provas;

§ 5.° — A nota de exame será a media das notas das provas e da nota do exame de julho;

§ 6.° — A classificação dos alumnos, approvados em cada anno, se fará pela media das notas de exame de cada materia;

§ 7.° — A classificação dos graduandos se fará pela media das notas obtidas nos trabalhos praticos finaes.

CAPITULO XII

Das Taxas

Art. 38.° — A taxa annual de ensino e matricula será de 600$000 (seiscentos mil réis) paga em prestações trimestraes:

a 1.ª no acto da matricula;
a 2.ª de 1 a 10 de junho;
a 3.ª de 1 a 10 de setembro;
a 4.ª de 1 a 10 de novembro.

§ 1.° — O alumno que, por dependencia de alguma materia, se matricular em dois annos do curso, pagará duas taxas annuaes, pagando a 2ª taxa com o desconto de 50 %;

§ 2.° — A falta de prompto pagamento de qualquer prestação trimestral importará em renuncia á matricula, perdendo o alumno todo o direito sobre as prestações já feitas;

§ 3.° — O alumno devedor á Escola não terá direito a se inscrever em exame ou prova;

§ 4.° — É permittida a qualquer pessoa a assistencia, como ouvinte, ás aulas de qualquer anno dos cursos, mediante taxa egual á de matricula.

Art. 39.° — A taxa de exame de primeira ou segunda época será de 20$000 por materia ou aula e a taxa para a prova de julho será de 5$, para todas as materias.

Art. 40.° — A taxa de expedição de titulo será de 300$000.

Art. 41.° — As certidões para effeito de transferencia pagarão a taxa de 600$000.

§ unico — Não se dará certidão que substitúa o titulo de engenheiro.

CAPITULO XIII

Da matricula e anno lectivo

Art. 42.° — Estarão abertas as matriculas nos differentes annos do curso, de 1 a 31 de Março.

Art. 43.° — O anno lectivo (periodo de aulas) inicia-se a 1.° de abril e encerra-se a 10 de Novembro de cada anno.

CAPITULO XIV

Das licenças

Art. 44.° — Serão concedidas licenças até 6 mezes, sem retribuição pecuniaria alguma, aos directores, lentes e funccionarios da Escola.

§ unico — Essas licenças poderão ser prorogadas, a juizo da Congregação, em caso de força maior devidamente justificada.

CAPITULO XV

Das penas disciplinares

Art. 45.° — Para se manter no seio academico a ordem e a moralidade haverá as seguintes penalidades:

a) — Reprehensão applicada por qualquer director;

b) — Suspensão temporaria até um mez, sem perda do anno, applicada pelo director technico;

c) — Suspensão temporaria, por mais de um mez e até dois annos, com perda da regalia de ma-

engenheiros agronomos será formado por uma saphyra, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro, tendo gravado nos pontos lateraes em que o aro se liga á cravação, de um lado um ramo de cafeeiro e do outro, um arado.

CAPITULO XIX

Das Cadeiras e Aulas

Art. 55.° — As cadeiras e aulas nos differentes cursos assim se distribuem:

Curso de Engenheiros civis e Electrotechnicos

Curso Annexo

1.ª Cadeira — Arithmetica
2.ª Cadeira — Algebra elementar; Algebra superior
3.ª Cadeira — Geometria; Trigonometria rectilinea e espherica
4.ª Cadeira — Physica
5.ª Cadeira — Chimica
6.ª Cadeira — Historia Natural
Aula — Desenho linear e projectivo

Curso Technico

Primeiro anno

1.ª Cadeira — Calculo Differencial e Integral
2.ª Cadeira — Geometria Analytica
3.ª Cadeira — Geometria Descriptiva; Projecções cotadas; Sombras e perspectiva
4.ª Cadeira — Physica e Meteorologia
5.ª Cadeira — Electricidade
Aula — Desenho projectivo e de aquarella

Segundo anno

1.ª Cadeira — Mecanina Racional; Mecanica applicada
2.ª Cadeira — Chimica Descriptiva; Chimica Analytica

3.ª Cadeira — Topographia; Legislação de Terras
4.ª Cadeira — Electricidade
Aula — Desenho Topographico

Terceiro anno

1.ª Cadeira — Geodesia, precedida dos conhecimentos indispensaveis de trigonometria espherica e praticos de Astronomia
2.ª Cadeira — Thermodynamica; Machinas Thermicas
3.ª Cadeira — Hydraulica geral; Conductos e Canaes
4.ª Cadeira — Mineralogia; Geologia
5.ª Cadeira — Electricidade
Aula — Cartographia

Quarto anno

1.ª Cadeira — Resistencia dos Materiaes; Graphoestatica; Estabilidade das construcções; Elementos de machinas
2.ª Cadeira — Materiaes de Construcção; determinação experimental de resistencia, processos geraes de construcção; technologia das profissões elementares
3.ª Cadeira — Construcções em cimento armado
4.ª Cadeira — Machinas hydraulicas
5.ª Cadeira — Estradas de Ferro e de Rodagem
6.ª Cadeira — Electricidade; Electro-siderurgia
Aula — Desenhos de estradas e de Machinas

Quinto anno

1.ª Cadeira — Economia Politica; Direito Administrativo; Estatistica; Contabilidade.
2.ª Cadeira — Hydraulica Fluvial; Navegação Interior; Portos de Mar; Pharóes
3.ª Cadeira — Architectura Civil; Hygiene das habitações.
4.ª Cadeira — Hydraulica; Abastecimento de Agua; Exgottos; Saneamento das cidades e dos Campos.
5.ª Cadeira — Pontes; Viaductos.

6.ª Cadeira — Electricidade; Medidas electricas; Usinas hydro-electricas.
Aulas — Desenho architectonico; Projectos de architectura, de obras hydraulicas, de estradas, de pontes e de usinas hydro-electricas

Curso de Engenheiros Geographos

Curso Annexo

1.ª Cadeira — Arithmetica
2.ª Cadeira — Algebra elementar; Algebra superior.
3.ª Cadeira — Geometria; Trigonometria rectilianea e espherida.
4.ª Cadeira — Physica.
5.ª Cadeira — Chimica.
6.ª Cadeira — Historia Natural.
Aula — Desenho linear e projectivo

Curso technico

Primeiro anno

1.ª Cadeira — Calculo Differencial e integral.
2.ª Cadeira — Geometria Analytica
3.ª Cadeira — Geometria Descriptiva; Projecções cotadas; Sombras e Perspectiva.
4.ª Cadeira — Physica, Meteorologia e Electricidade
Aula — Desenho Projectivo e de aquarella.

Segundo anno

1.ª Cadeira — Mecanica nacional; Mecanica applicada.
2.ª Cadeira — Chimica descriptiva; Chimica Analytica.
3.ª Cadeira — Topographia; legislação de terras
Aula — Desenho topographico

Terceiro anno

1.ª Cadeira — Geodesia, precedida dos conhecimentos indispensaveis de trigonometria espherica e praticos de astronomia

2.ª Cadeira — Thermodynamica; Machinas thermicas.
3.ª Cadeira — Hydraulica geral; Conductos e Canaes.
4.ª Cadeira — Geologia; Mineralogia
5.ª Cadeira — Economia politica; Direito administrativo; Estatistica; Contabilidade.
Aula — Desenho cartographico.

Curso de Engenheiros Agronomos

Curso Annexo

1.ª Cadeira — Arithmetica.
2.ª Cadeira — Algebra
3.ª Cadeira — Geometria; Trigonometria rectilinea e espherica
4.ª Cadeira — Physica
5.ª Cadeira — Chimica
6.ª Cadeira — Historia Natural
Aula — Desenho linear e projectivo

Curso technico

Primeiro anno

1.ª Cadeira — Botanica; Phytopathologia
2.ª Cadeira — Chimica agraria.
3.ª Cadeira — Geologia; Mineralogia
4.ª Cadeira — Zoologia; Entomologia.
5.ª Cadeira — Agricultura geral; Meteorologia
Aula — Desenho projectivo e de aquarella.

Segundo anno

1.ª cadeira — Agricultura especial; Chimica Agricola; Silvicultura.
2.ª cadeira — Zootechnia veterinaria; Hygiene.
3.ª cadeira — Topographia; Estradas de rodagem; Drenagem.
4.ª cadeira — Construcções ruraes; Machinas Agricolas.
5.ª cadeira — Legislação, Economia Rural; Contabilidade agricola.

Aula — Desenho topographico.

Art. 56°. — Terminado o curso de Engenheiros civis e electrotechnicos, deverá o graduando apresentar á Escola trabalhos praticos finaes (projectos) sobre: Electricidade, Saneamento, Estradas e Pontes.

Art. 57°. — Terminado o curso de Engenheiros Geographos, deverá o graduando apresentar á Escola trabalho pratico final sobre Geodesia e Astronomia.

Art. 58°. — Terminado o curso de Engenheiro Agronomo deverá o graduando apresentar á Escola trabalho pratico final sobre Agricultura especial.

Art. 59°. — Os trabalhos praticos finaes a que se referem os artigos anteriores serão marcados antes do dia 20 de Dezembro de cada anno e deverão ser entregues na secretaria da Escola até 30 de junho de cada anno.

Art. 60°. — Os trabalhos praticos finaes, que merecerem parecer favoravel dos respectivos lentes, serão dentro de 7 dias, no maximo, defendidos verbalmente perante a Congregação, que os julgará.

ANNEXOS A QUE SE REFERE O § UNICO DO ARTIGO 38

Modelos de diplomas expedidos pela Escola:

Diploma de Engenheiro Civil e Electrotechnico

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

Officialisada por lei federal nº. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918 (art. 30).

Illuminat, sanat et civitates inter se jungit.

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Nós, directores da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, fazemos saber aos que o presente virem, que o Sr. ....., filho de ....., nascido em ..... de ..... de 19 ..., foi julgado habilitado para exercer a profissão de *Engenheiro Civil e Electrotechnico*, cujo curso concluiu no anno lectivo de .....

E, para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandamos passar o presente diploma que vae por nós assignado, pelo secretario da Congregação e pelo proprio diplomado.

Juiz de Fóra, ... de ..... 19 ....

Director-technico	Director - administrativo
.....	.....
Assig. do engenheiro	Secretario
.....	.....

Diploma de Engenheiro Geographo

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

Officialisada por lei federal n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (art. 30).

Illuminat, sanat et civitates inter se jungit

DIPLOMA DE ENGENHEIRO GEOGRAPHO

Nós, directores da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, fazemos saber aos que o presente virem, que o Sr. ..... filho de ....., nascido em ..... de ..... de 19 ..., foi julgado habilitado para exercer a profissão de *Engenheiro Geographo*, cujo curso concluiu no anno lectivo de .....

E, para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandamos passar o presente diploma que vae por nós assignado, pelo secretario da Congregação e pelo proprio diplomado.

Juiz de Fóra, ... de ..... de 19 ...

Director-technico — Director-administrativo

Assig. do engenheiro — Secretario

Diploma de Engenheiro Agronomo

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.

Officialisada por lei federal n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (art. 30).

Illuminat, sanat et civitates inter se jungit

DIPLOMA DE ENGENHEIRO AGRONOMO

Nós, directores da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, fazemos saber aos que o presente virem, que o Sr. ....., filho de ....., nascido em ..... de ..... de 19 ..., foi julgado habilitado para exercer a profissão de *Engenheiro Agronomo*, cujo curso concluiu no anno lectivo de

E, para que gose dos direitos e prerogativas inherentes a essa profissão, mandamos passar o presente diploma que vae por nós assignado, pelo secretario da Congregação e pelo proprio diplomado.

Juiz de Fóra, ... de ..... de 19 ...

Director-technico — Director - administrativo

Assig. do engenheiro — Secretario

FORMULAS A QUE SE REFERE O CAPITULO 17

N. 1 — Promessa do Candidato ao Grão de Engenheiro.

"Prometto que no exercicio da profissão de engenheiro ..... trabalharei sempre de modo a honrar a engenharia nacional, visando sempre o engrandecimento da Patria."

N. 2 — Palavras que deve proferir o Director da Escola ao conferir o Grão de Engenheiro.

"Em nome da Congregação da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, eu, engenheiro (nome), director-technico, confiro ao Senhor (nome), o grão de engenheiro .....,

N. 3 — Promessa dos Directores no acto de sua posse.

"Prometto cumprir os deveres inherentes ao cargo de director ..... da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, tudo fazendo em beneficio do ensino e do engrandecimento intellectual, moral e civico da mocidade, cujos destinos dentro deste Instituto ora me são entregues. Cumprirei os nossos estatutos e nosso regimento interno e fal-os-ei cumprir, de accordo com os meus collegas de Congregação».

N. 4 — Promessa do lente no acto da posse.

"Prometto respeitar os estatutos e o regimento interno da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, cumprindo os deveres de lente, com zelo e dedicação, não poupando esforços para promover o adeantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

N. 5 — Promessa do secretario e demais funccionarios no acto da posse.

«Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de .....»

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, 9 de Fevereiro de 1929.

À CONGREGAÇÃO

Dr. Christiano Becker—Director-technico, (presidente)
" Christiano Degwert — Director-Administrativo
" Americano Flarys — Secretario da Congregação
" Josué Cardoso d'Alfonseca
" Carlos Alberto Pinto Coelho
" Jurandyr Pires Ferreira
" Adalberto Lossio Seiblitz
" José da Rocha Lagôa
" João Franca de Carvalho
" Francisco de Macedo Araujo
" Ulysses Fabiano Alves
" José Eutropio
" Gilberto Goulart de Oliveira,—secretario da Escola